



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº280/88

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jataizinho para o Exercício Financeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminados / pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em CZ\$ 1.000.000.000,00 ( Um Bilhão de Cruzados), em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as arrecadações de Tributos, Rendas e Outras Receitas de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1-RECEITAS CORRENTES ..... CZ\$ 925.029.400,00

Receita Tributária.....CZ\$ 9.861.800,00

Receita Patrimonial.....CZ\$ 1.755.400,00

Receita Industrial.....CZ\$ 800,00

Transf. Correntes.....CZ\$910.161.200,00

Outras Receitas Correntes.CZ\$ 3.250.200,00

1.2-RECEITAS DE CAPITAL.....CZ\$ 74.970.600,00

Operações de Créditos.....CZ\$ 13.869.800,00

Alienação de Bens Móveis

e Imóveis.....CZ\$ 500.000,00

Outras Receitas de CapitalCZ\$ 200.000,00

Transf.de Capital.....CZ\$ 60.400.800,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..CZ\$ 150.000.000,00

2.2-RECEITAS CORRENTES.....CZ\$148.700.000,00

2.3-RECEITAS DE CAPITAL.....CZ\$ 1.300.000,00

TOTAL GERAL.....CZ\$ 1.150.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte des



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

dobramento:

1.1 - <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u> .....Cz\$	17.240.000,00
Corpo Legislativo.....Cz\$	13.100.000,00
Secretaria.....Cz\$	4.140.000,00
1.2 - <u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u> .....Cz\$	982.760.000,00
Gabinete do Prefeito.....Cz\$	36.220.000,00
Assessoria de Imprensa.....Cz\$	5.620.000,00
Procuradoria Jurídica.....Cz\$	7.300.000,00
Depart. de Planejamento.....Cz\$	11.290.000,00
Depart. de Administração.....Cz\$	98.332.000,00
Departamento de Fazenda.....Cz\$	79.831.000,00
Departamento de Educação e Cul- tura.....Cz\$	252.660.000,00
Departamento de Saúde e Bem Es- tar Social.....Cz\$	100.522.400,00
Departamento de Obras e Servi- ços Públicos.....Cz\$	369.919.600,00
Departamento de Esportes.....Cz\$	21.065.000,00
1.3 - <u>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> ....Cz\$	150.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES- GOTO.....Cz\$	150.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz\$	1.150.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante /  
Decreto:

I - As Tabelas Explicativas de distribuição de dotações /  
discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, por /  
categorias econômicas;

II - O Orçamento para o Órgão de Administração Indireta /  
"S.A.A.E", dentro dos limites da presente Lei, discrimi-  
nando as Tabelas Explicativas da RECEITA E DESPESA.

Art. 5º - Na forma do disposto nos itens I e II, do Art.7º da Lei Fe-  
deral nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal, fica au-  
torizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, observadas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- disposições dos Itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita prevista;
- II - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita, observando como limite, a quarta parte da Receita Total Prevista, estimada para o Exercício Financeiro de 1989, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969;
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, para atender Despesas Vinculadas a Receita Extraordinária, / até o limite do Excesso de Arrecadação efetivamente / verificado na Receita a que estiver vinculada;
- IV - Abrir Créditos Suplementares nos limites da efetiva / arrecadação de Caixa, no Exercício, à conta do Excesso de Arrecadação, representado pelo saldo positivo / das diferenças acumuladas mês a mês, entre a Arrecadação prevista e realizada, que resulta unicamente / de variações Adicionais de Preço, em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada ainda, a tendência do Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito.

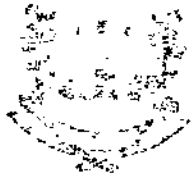
Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

PEDRO CEZAR PAVÃO

Director de Administração



Projeto de Lei N.º 155/88, de 30/11/88  
L.º de Faltas de Sordena  
De dia 04/12/88, página 13